



Unidos Somos Mais Fortes

Associação do Movimento dos Agentes Fortes de Minas Gerais - AMAF MG



Quebrando Correntes

MEMO. CIRCULAR SUAPI/SSPI/DSI nº 021/2016lcsf.

Belo Horizonte, 01 de julho de 2016.

Para: Diretores regionais, gerais e setoriais.

Assunto: Esclarecimento (presta).

Prezados Senhores,

Em atenção a Portaria 08, de 30 de junho de 2016, que altera a Portaria SUAPI 039/2014, que regulamenta a Resolução 9263/2014, passamos aos devidos esclarecimentos do assunto em comento e;

Considerando a dissolução do atual quadro para assunção das cadeias públicas do estado;

Considerando a aplicabilidade de medidas que amenizem os índices de absenteísmo e promovam o pronto emprego de mão de obra sobre o fator “imprevisibilidade”, esta Superintendência posiciona-se nos seguintes termos:

A disposição sobre a carga horaria prevista na Resolução em tela conforme pactuado em audiência de conciliação no Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais é regulamentada pela presente portaria.

A lei 14.695/03 pontua no art. 15 o seguinte:

“A jornada de trabalho dos servidores da carreira de Agente de Segurança Penitenciário é de oito horas diárias.

Parágrafo único. A jornada a que se refere o caput deste artigo poderá ser cumprida em escala de plantão, na forma de regulamento.”

Assevera ainda sobre o mérito a resolução conjunta SEPLAG/SEDS 9263/2014:

“**Art. 7º** A carga horária de trabalho dos agentes públicos deverá ser cumprida em regime de 6 (seis) horas diárias para os ocupantes de cargos ou funções sujeitos à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais ou 8 (oito) horas diárias para os ocupantes de cargos ou funções, sujeitos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, conforme legislação específica **ou ainda regime de plantão**, nos termos do Anexo I desta Resolução.”

Nessa ótica, foi elaborada nota técnica SSPI – 03/2016 quanto à adequação da carga horaria dos agentes penitenciários, em conformidade com a legislação vigente e atendendo o anseio da classe, ao que restou um coeficiente **de 14,66 plantões mês**.

Para tal, foi realizada a base de cálculo sobre as horas diárias (oito horas) vezes o número de dias uteis dos meses. Assim, chegou-se a fórmula de **8x21 e 8x22** dividido por 12h, que resulta em um número de 14 (quatorze) plantões mês.

Aplicando a referência de 40 horas semanais vezes a média de semana do mês que são 04 (quatro), nestes termos os servidores terão direito:

- **02(duas) folgas nas escalas 12x36;**
- **Nas escalas 12x48, os servidores deverão repor mensalmente o total de 04(quatro) horas;**

Insta salientar que, está em análise pelo Jurídico da Secretaria de Estado de Defesa Social a viabilidade de implantação da escala 24x72, com 01 (uma) folga nos meses de 31 (trinta e um) dias.

Imperioso ressaltar que todas as escalas planejadas pelas unidades deverão passar pelo crivo da Superintendência de Segurança Prisional que homologará ou não a proposta.

Atenciosamente,
Alan Neves Ladeira Rezende
Superintendente de Segurança Prisional-SSPI
José Otavio Caçado Monteiro
Subsecretario de Administração Prisional – SEDS